



Capa: Praça Regente Feijó em ITU/SP

ABRIL 2024

O BOLETIM

informativo mensal

MPC  **SP**

**ILEGALIDADE DOS ATOS**

Tribunal de Contas acolhe entendimento de Procurador e rejeita todos os pedidos de Instituto de Previdência

04

BAIXA PERFORMANCE

Em 4 anos, Município de 40 mil habitantes manteve o mais baixo desempenho nos 7 eixos do IEG-M

08

REFEIÇÃO SALGADA

Procurador de Contas fala sobre ausência de razoabilidade com despesas de alimentação em viagem de parlamentares

12

ALTO CUSTO

Munícipe de cidade do litoral paulista paga 2x mais para custear despesas da Câmara de Vereadores

15

OBSCURIDADE

Procurador pede julgamento de irregularidade às contas da Secretaria da Cultura por falta de transparência

18





SEM GARANTIAS

MPC opina pela irregularidade de contratação milionária de show musical para aniversário de Município

21

CONTAS REPROVADAS

Baixa efetividade da gestão e altos gastos com veículos levam Prefeitura a receber parecer desfavorável das contas

24

DELEGAÇÃO DE DEVERES

Após 10 anos de implantação do IEG-M, Procuradora acredita que não há mais tempo para ‘fase de aprendizagem’

27

SEM CERIMÔNIA

Após 10 anos de implantação do IEG-M, Procuradora acredita que não há mais tempo para ‘fase de aprendizagem’

30

CICLO DE DEBATES

Após 10 anos de implantação do IEG-M, Procuradora acredita que não há mais tempo para ‘fase de aprendizagem’

33

DINÂMICA DO MPC

Processos eletrônicos de 01 a 30 de Abril de 2024

37



Tribunal de Contas acolhe
entendimento de Procurador
e rejeita todos os pedidos de
Instituto de Previdência





Os recursos ordinários interpostos pelo Procurador de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa contra as sentenças que aprovaram as aposentadorias concedidas a servidores pela VALIPREV em 2021 foram julgados na manhã de terça-feira, 02 de abril, em sessão ordinária da Segunda Câmara do TCESP. Para o relator dos processos, Conselheiro Sidney Beraldo, os argumentos apresentados pelo representante ministerial foram incontestáveis.

Nas petições protocoladas em julho de 2023, o titular da 1ª Procuradoria do MPC-SP alertou que os beneficiários das aposentadorias em questão, ainda que vinculados ao regime estatutário na Prefeitura valinhense antes da EC 41/2003, contribuía exclusivamente para o RGPS, uma vez que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV foi criado apenas em 2013.

Dessa forma, servidores que contribuíram conforme a base de cálculo do teto do RGPS, não devem receber proventos calculados segundo as regras do RPPS, cuja contribuição toma por base toda a remuneração.



“Tem razão o Ministério Público de Contas ao discordar dos fundamentos da sentença recorrida, uma vez que os atos de aposentadoria em questão foram expedidos em desacordo com as normas constitucionais vigentes e a recente jurisprudência desta Corte sobre o tema”, afirmou Dr. Beraldo”.



“A constatação fere não só o caráter contributivo da previdência social e o equilíbrio financeiro e atuarial, como também o próprio princípio da impessoalidade”, destacou Dr. Neubern.

O pedido ministerial observou ainda que o cálculo de tais benefícios deveria seguir a média aritmética simples das maiores remunerações, sem a aplicação da regra de transição da integralidade. E afirmou que o devido recálculo “trará significativo impacto aos cofres públicos”.

Após relatar a matéria, o Conselheiro Sidney Beraldo votou pelo provimento dos recursos “para o fim de reformar a decisão hostilizada e julgar ilegais os atos de aposentadoria, negando-lhes os correspondentes registros. Determino a VALIPREV que expeça as respectivas apostilas retificatórias, alterando o fundamento legal e que envie para a análise desta Corte. Determino também que a entidade corrija os cálculos dos proventos dos interessados, nos termos dispostos no artigo 99 da Lei Municipal 4877/ 2013”.

E NÃO PAROU POR AÍ...

Na mesma sessão, os itens seguintes para julgamento correspondiam a uma série de recursos ordinários interpostos pela própria VALIPREV contra sentenças proferidas nos meses de fevereiro e março de 2023, as quais julgaram ilegais os atos concessórios de aposentadoria de ex-servidores, negando-lhes consequentemente os respectivos registros.

As razões recursais apresentadas pelo Instituto de Previdência foram previamente analisadas pelo Procurador de Contas Dr. Rafael Neubern.

Ainda em julho de 2023, o Procurador fez uso da palavra em sessão ordinária da Primeira Câmara e defendeu o não provimento dos recursos com a manutenção da ilegalidade dos atos.



LIKE



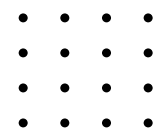
Igualmente relator dos referidos processos, o Conselheiro Beraldo novamente acompanhou o entendimento do órgão ministerial sobre a matéria e rejeitou os pedidos da VALIPREV para modificar as sentenças.

“A situação não diverge daquela apresentada nos itens 85 a 90, decididos há pouco, uma vez que todos os atos agora apreciados foram expedidos em desacordo com as normas legais e constitucionais vigentes e a jurisprudência desta Corte [...]

Os beneficiários dos atos impugnados, apesar dos títulos do cargo público de natureza efetiva, não recolheram suas contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social até a data de sua efetiva criação em 2013, mas ao Regime Geral de Previdência Social. Tal prática impede, portanto, a aplicação da regra de integralidade e da paridade prevista na Emenda Constitucional 41”.

Assista ao julgamento na íntegra:





Em 4 anos, Município de 40 mil habitantes manteve o mais baixo desempenho nos sete eixos do IEG-M



Desde, pelo menos, o exercício de 2019, a Prefeitura Municipal de Ituverava não alcança sequer a nota 'B' em qualquer um dos indicadores setoriais avaliados no âmbito do Índice de Efetividade da Gestão Municipal. São eles: i-Planejamento, i-Fiscal, i-Educ, i-Saúde, i-Amb, i-Cidade e i-Gov-TI.

O Procurador de Contas lembrou que “um índice da envergadura do IEG-M não se presta ao mero diagnóstico das deficiências, de modo que deve trazer consequências, refutar e responsabilizar situações de persistente e recalcitrante inefetividade verificadas em administrações municipais que deixarem de corrigir retrocessos e estagnações em cada qual das suas dimensões”.

Na área do Planejamento, por exemplo, ao permanecer entre os níveis C+ e C (baixa adequação), a Prefeitura de Ituverava demonstrou descuido na fixação de programas e metas, os quais impactam diretamente na efetividade das políticas públicas.

A situação sinaliza a clara manutenção do distanciamento entre a gestão municipal e os padrões referenciais observados pela Corte Paulista de Contas como sinalizadores de uma boa gestão, disse Dr. Celso Augusto Matuck Feres Jr., em seu prévio parecer sobre as Contas Anuais de 2022 do Executivo ituveravense



PERFORMANCE



Observou-se ainda que o Plano Plurianual (PPA) do Município foi elaborado sem conexão alguma com os planos municipais de saúde, ensino, saneamento básico etc.

E não é só. O orçamento anual, alterado diversas vezes, ultrapassou em mais de 40% a despesa inicialmente fixada.

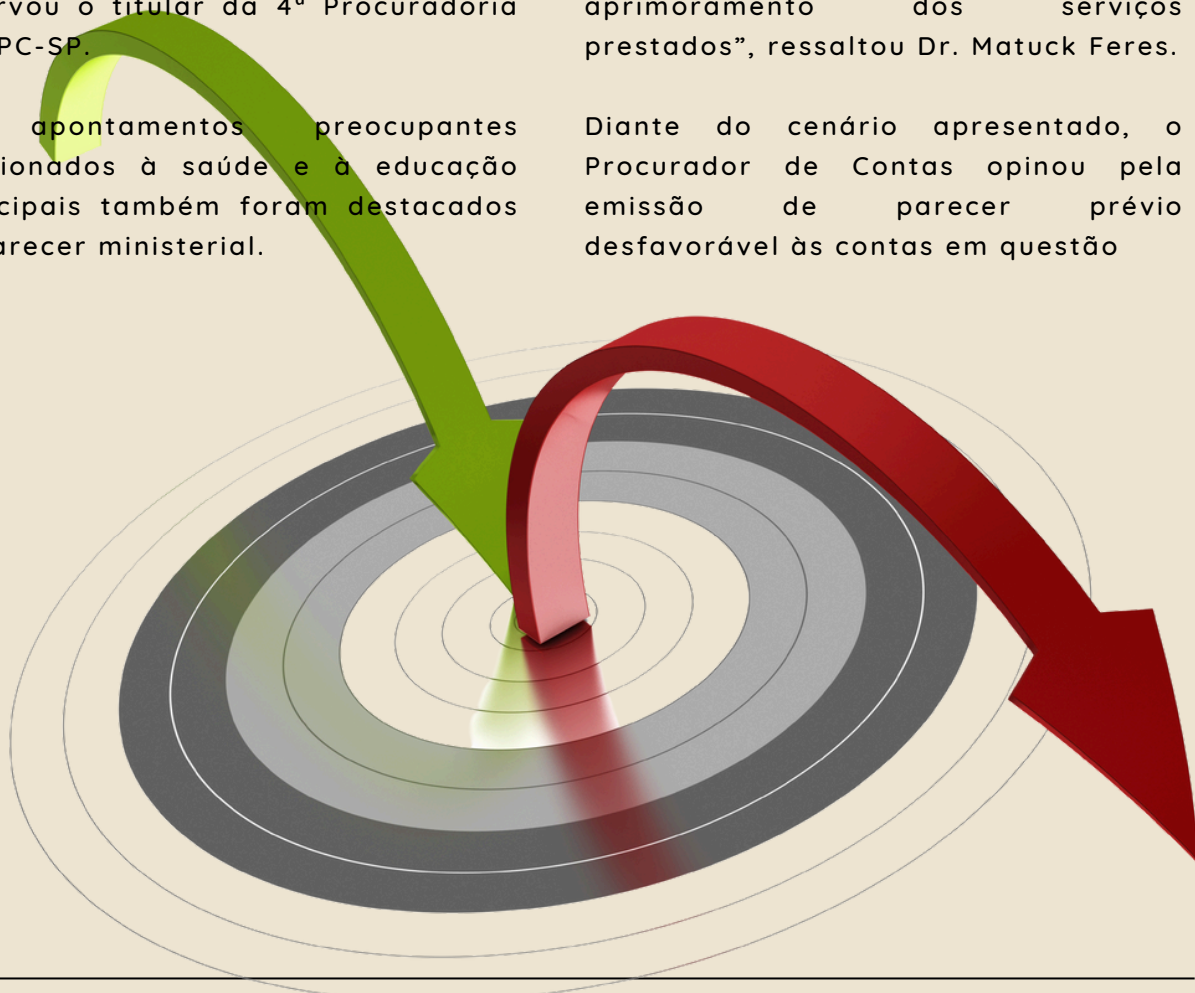
“A alteração excessiva é prática que ameaça o uso eficiente e racional dos recursos públicos, bem como a prestação de serviços de qualidade”, observou o titular da 4ª Procuradoria do MPC-SP.

Os apontamentos preocupantes relacionados à saúde e à educação municipais também foram destacados no parecer ministerial.

Além dos muitos problemas estruturais nas unidades de saúde, verificou-se que, em janeiro de 2022, havia mais de 660 pacientes na fila de espera para consultas com oftalmologistas.

Enquanto isso, no final daquele ano, Ituverava detinha um saldo de R\$ 6.057.375,46 a título de salário educação pendente de aplicação, “tornando ainda mais evidente a desídia da Administração com a gestão do setor, haja vista a existência de recursos disponíveis para execução de políticas públicas visando o aprimoramento dos serviços prestados”, ressaltou Dr. Matuck Feres.

Diante do cenário apresentado, o Procurador de Contas opinou pela emissão de parecer prévio desfavorável às contas em questão



APRECIACÃO DAS CONTAS

performance



Durante a sessão ordinária de 02 de abril da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os demonstrativos ituveravenses em questão constaram da pauta para apreciação.

O relator do processo, Conselheiro Antonio Roque Citadini, acompanhou o posicionamento do MPC-SP e votou pela rejeição das contas.

Os Conselheiros Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, membros daquela Câmara, concordaram com o decano.



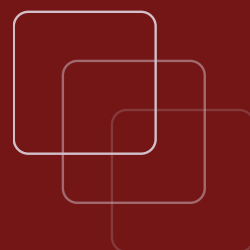
Os resultados insatisfatórios do IEG-M, ao menos quatro anos consecutivos na pior nota "C" (baixo nível de adequação) e demais falhas apontadas contribuem para o juízo de reprovação das contas. Ante o exposto, acompanho as manifestações da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas e voto pela emissão de parecer desfavorável

[Acesse AQUI o parecer](#)

NOTA C NOTA C NOTA C NOTA C NOTA C NOTA C NOTA C NOTA C NOTA C NOTA C NOTA C NOTA C
NOTA C NOTA C NOTA C NOTA C NOTA C
NOTA C NOTA C NOTA C NOTA C



Procurador fala sobre ausência de razoabilidade com despesas de alimentação em viagem de parlamentares



A falta de modicidade em despesas com alimentação utilizando-se recursos públicos foi citada pelo Procurador Dr. João Paulo Giordano Fontes no parecer sobre as Contas Anuais de 2022 da Câmara Municipal de Rio Claro. O titular da 6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas opinou pela rejeição da matéria.

“Observada a adequação da instrução processual, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa e considerando as justificativas ofertadas pela Origem, o Ministério Público de Contas opina pelo prosseguimento do feito, com juízo de IRREGULARIDADE dos demonstrativos”.



Por meio de amostragem, a equipe de Fiscalização da Unidade Regional de Araras (UR-10) constatou que um vereador rio-clarense recebeu numerário a título de adiantamento para participar de evento institucional realizado em junho de 2022, no Município de Guarujá, litoral sul paulista.

Já de início, tal procedimento se deu em desacordo com o previsto na Súmula nº 46 do TCESP que diz que “é vedado designar agente político como responsável por adiantamento”.

Além disso, as páginas que compreendiam a documentação do adiantamento estavam sem a devida numeração, “fato que possibilita alterações futuras do conteúdo ali apresentado, podendo facilmente ser inserido ou substituído documento, denotando ausência de confiabilidade do seu conteúdo”, alertou a auditoria.

E para agravar o cenário, não houve comedimento nas despesas com alimentação por parte do parlamentar.



*“Eis que foram gastos **R\$ 205,50 em uma única refeição, para apenas uma pessoa.** Aliás, não se esclareceu se os produtos foram consumidos apenas pelo agente político responsável/destinatário do adiantamento”, destacou Dr. Giordano Fontes.*

O representante ministerial também mencionou outro gasto ainda mais discrepante.

*“Relativamente ao segundo cupom fiscal, foi gasto o montante de R\$ 291,00, referente ao almoço do dia 08/06/2022, sendo que **apenas o prato principal custou R\$ 235,00**, em total desacordo à previsão de modicidade das despesas sob o regime de adiantamento do art. 23 da Resolução nº 338/2021”.*



O referido dispositivo da Câmara Municipal de Rio Claro estabeleceu que “as despesas de viagens devem obedecer aos princípios constitucionais da economicidade e legitimidade e devem primar pela modicidade”.

É preciso ressaltar que, concomitantemente, tramita no Ministério Público Estadual uma representação civil solicitando informações sobre possível regulamentação dos gastos com viagem naquela Casa de Leis.

Por fim, o Procurador de Contas enfatizou seu posicionamento sobre a questão.

“O Legislativo sequer apresentou as motivações do interesse público para as viagens e a razoabilidade das despesas dos Srs. Edis, razão pela qual os valores gastos sob o empenho nº 738/2022 devem ser devolvidos ao erário Municipal”.

[Acesse AQUI o parecer ministerial](#)





ALTO CUSTO



Munícipe de cidade do litoral paulista paga 2x mais para custear despesas da Câmara de Vereadores



Um levantamento realizado pela 2ª Procuradoria de Contas com dados extraídos do Mapa das Câmaras de 2022 do TCESP mostrou que o Legislativo de Bertioga é o mais dispendioso dentre os 14 municípios paulistas com população entre 60 e 70 mil habitantes. Segundo dados do IBGE, a cidade abriga pouco mais de 64 mil pessoas.

Composta por 9 vereadores, a Câmara Municipal bertioguense despendeu com pessoal e custeio próprio o montante de R\$ 13.711.489,77 durante o exercício de 2022.

Tal valor é 2,5 vezes superior à mediana apurada de R\$ 5.268.839,50 desembolsada pelos municípios congêneres.

As cidades de Monte Mor e Tupã, por exemplo, com 15 parlamentares cada uma, utilizaram individualmente cerca de R\$ 7,4 milhões para a manutenção dos legislativos locais.

Enquanto a maioria dos municípios daquela faixa populacional obteve em 2022 uma despesa per capita de menos de R\$ 100 para o custeio das Câmaras de Vereadores, cada munícipe de Bertioga pagou em média R\$ 213,00 para o sustento da Casa de Leis.

“Tais números jogam luz na disparidade de gastos empreendidos pela Edilidade em comparação às congêneres de características semelhantes. Não se desconhece a expressividade da receita própria municipal (R\$ 370.605.732,97 em 2022), contudo tal folga fiscal não deveria servir de pretexto para superlativos gastos camarários. Afinal, o produto da arrecadação local deveria instrumental e necessariamente ter como foco o custeio das necessidades da população municipal”, ponderou a Procuradora de Contas Dra. Élide Graziane Pinto.



A representante ministerial também criticou a prática reiterada de majoração orçamentária realizada pelo Legislativo local, o que vem “propiciando uma excessiva alocação de recursos financeiros para custeio das atividades camarárias”.

No exercício em análise, aquela Câmara Municipal recebeu a título de duodécimos a soma de R\$ 20.300.000,00, da qual foram devolvidos R\$ 4.179.506,90 no final do ano, correspondendo a mais de 20% do total recebido.

“Ainda que o excedente alocativo da Câmara seja restituído ao Executivo ao final do exercício, tal prática ocorre de forma intempestiva e revela, repise-se, um elevado custo de oportunidade, que compromete a execução das políticas públicas ordinárias de interesse da coletividade, frustrando o dever de ‘efetiva entrega de bens e serviços à sociedade’ de que trata o parágrafo 10 do artigo 165 da Constituição de 1988”, alertou a titular da 2ª Procuradoria do MPC-SP.

Por fim, a Procuradora ressaltou que o superdimensionamento orçamentário traz, ainda que de modo equivocado, “a expectativa quanto à abundância de recursos disponíveis, redundando em graves distorções na composição do quadro de pessoal e com reflexos diretos na política remuneratória dos servidores”.

Sobre tal consideração, é preciso destacar que a Câmara Municipal de Bertiooga, a despeito do colegiado de apenas 9 vereadores, dispunha em seu quadro 18 servidores efetivos e outros 33 ocupantes de cargos de livre provimento para a realização de tarefas cotidianas, isto é, mais de 3 cargos de confiança por parlamentar.



Acesse [AQUI](#)
o parecer ministerial.

É ineficiente e ilegítimo o círculo vicioso em que o Legislativo entesoura recursos municipais escassos, para somente devolvê-los no final do exercício financeiro, enquanto diversas políticas públicas locais restam comprometidas em seu custeio cotidiano”.

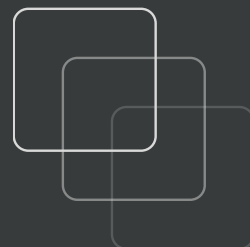
Dra. Élidea Graziane Pinto, titular da 2ª Procuradoria do MPC-SP



OBSCURIDADE



Procurador pede julgamento
de irregularidade às contas
da Secretaria da Cultura por
falta de transparência



O titular da 5ª Procuradoria do Ministério Público de Contas de São Paulo, Dr. Rafael Antonio Baldo, analisou o Balanço Geral de 2022 da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas e destacou que a ausência de informações comprometia demasiadamente a matéria.

“A Rubrica 3350 permanece obscura ao controle externo, sendo tal falha suficiente para a desaprovação da matéria”.

Ainda no mês de janeiro, Dr. Baldo pediu para que a pasta estadual fosse novamente notificada a fim de esclarecer dúvidas quanto aos valores gastos na rubrica 3350.

Tal elemento contábil diz respeito à ‘Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos’.

O questionamento se deu a partir da verificação de que a conta referente aos gastos com serviços de pessoa jurídica foi significativamente reduzida em 2022, enquanto a conta da mencionada rubrica teve um aumento expressivo de R\$ 8.478.430,00 em 2021 para R\$ 743.964.769,01.

“Na visão ministerial, a situação evidencia um cenário já há muito verificado por esta Corte, qual seja, a terceirização dos serviços da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas. Não à toa, o TCESP já havia externado tal preocupação quando do julgamento das contas de 2009”, lembrou o representante ministerial na oportunidade.





Sobre os argumentos trazidos pela pasta, o Procurador de Contas pontuou que não está em questão a relevância das parcerias com essas entidades para o setor da Cultura, mas que as justificativas apresentadas foram insuficientes na visão ministerial.

Tais procedimentos não podem eximir o Poder Público de sua obrigação com a transparência dos atos públicos. Neste sentido, a Origem deixou de juntar aos autos, conforme solicitado pelo Ministério Público de Contas, o detalhamento dos Contratos de Gestão celebrados, a destinação dos valores e as devidas justificativas.

Para ele, seria pertinente verificar se a referida terceirização estaria de acordo com o estabelecido no artigo 165, parágrafo 10, da CF/88, que diz: “A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade”.

[Acesse **Aqui** o pedido de diligência](#)

Em sua defesa, a Secretaria declarou que há pelo menos 20 anos adota o modelo de gestão por Organizações Sociais por se tratar de condição mais vantajosa para a área cultural, visto que a contratação de pessoal obedece à normas impostas pela CLT, o que a torna mais flexível.

Também explicou que o aumento na alocação de recursos sob a Rubrica 3350 aconteceu porque esta passou a ser utilizada para os pagamentos de Emendas Parlamentares, além da própria finalidade relacionada à remuneração das Organizações Sociais.

Em seguida, Dr. Baldo encerrou a manifestação advertindo que “tratando-se os presentes autos do Balanço Geral Anual da Secretaria, este Agente Ministerial entende ser este o fórum adequado para que sejam detalhadas as parcerias, uma vez que é preciso ter a noção exata da efetividade da aplicação dos recursos públicos”.



[Acesse **Aqui** o parecer ministerial](#)



SEM GARANTIAS



MPC opina pela irregularidade
de contratação milionária de
show musical para aniversário
de Município





No mês de maio, o município de Guaíra, a 450 km da capital paulista, completa 95 anos de sua emancipação política. Para celebrar a data, a Prefeitura firmou contrato com a empresa Balada Eventos e Produções Ltda., no valor de R\$ 1.100.000,00, para a realização de show do cantor Gustavo Lima no dia 15 daquele mês.

O Executivo guairense autorizou a referida contratação por inexigibilidade de licitação sob a justificativa de se tratar de artista de grande prestígio para o evento, além de mencionar que a cidade já tem a tradição de promover shows artísticos de grande monta em comemoração ao seu aniversário.

Depois de inspecionar a documentação relativa ao contrato pactuado com a Balada Eventos, a equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo destacou irregularidades importantes no processo como pagamento antecipado previsto antes da regular liquidação da despesa; ausência de garantia à Administração contra eventual inadimplência da contratada e realização de reserva de recursos e empenho somente após a assinatura do contrato.

Quanto ao pagamento com pelo menos dez dias de antecedência da realização do show, a Prefeitura de Guaíra fez um aditamento e a data de quitação passou a ser a do próprio dia da apresentação do artista, ou seja, dia 15/05.

Para a Procuradora do MPC-SP Dra. Renata Constante Cestari, “a alteração do momento do pagamento ‘dez dias antes da realização do show’ para a ‘data do evento’ não afasta a existência de pagamento antecipado”.

A titular da 8ª Procuradoria de Contas fez questão de ressaltar o estabelecido pela jurisprudência do TCE-SP que diz que “o pagamento antecipado da despesa só pode ocorrer em situações excepcionais, mediante justificativas adequadas e garantias à Administração, que não pode ficar desprotegida em virtude de eventual inadimplência da contratada”.



Na mesma direção, verificou-se que não haviam sido fixadas garantias contratuais para resguardar o Poder Público em caso de inadimplemento do ajuste.

Sobre o tema, a defesa alegou que tal irregularidade teria sido sanada por meio de termo aditivo que previa 10% do valor global como garantia de execução, a qual deveria ser apresentada em até 30 dias após a publicação do extrato do aditivo no Diário Oficial do Município.

Entretanto, até a data (16/04/24) de elaboração do parecer ministerial, não foi localizada a publicação oficial do referido extrato, o que permite o prosseguimento da execução contratual sem a adoção das medidas de caráter assecuratório.

No que se refere à reserva de recursos e empenho realizada pelo Município somente após a assinatura do contrato, Dra. Cestari lembrou que “a Constituição Federal, em seu art. 167, II, proíbe a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, bem como a Lei n.º 4.320/1964, em seu art. 60, é taxativa ao vetar a realização de despesas sem prévio empenho, em especial porque tais peças se destinam a garantia de que existe crédito orçamentário disponível e suficiente para atender a despesa objeto do contrato”.

Não bastassem os apontamentos já relatados, a representante ministerial acresceu que igualmente contribui para a reprovação da presente inexigibilidade de licitação a ausência de especificação dos custos com hospedagem, camarim, transporte local e carregadores de equipamentos, os quais não vieram devidamente contabilizados no contrato.



Assim, e sem que haja nos autos a comprovação da prestação de garantia à execução do objeto, não há como afastar os apontamentos relativos à previsão de pagamento antecipado, em inobservância ao art. 62, da Lei n.º 4.320/1964, e à ausência de garantia contra eventual inadimplência do contrato”, assegurou a Procuradora de Contas.





CONTAS REPROVADAS



Baixa efetividade da gestão e altos gastos com veículos levam Prefeitura a receber parecer desfavorável



As contas anuais do exercício de 2022 relativas ao segundo ano do mandato da atual gestão do município de São José do Barreiro constaram na pauta de julgamentos da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, realizada no dia 23 de abril.

“Acompanho o Ministério Público de Contas e voto pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura de São José do Barreiro, com recomendações”, disse o relator da matéria, Conselheiro Sidney Beraldo.

Em janeiro deste ano, o Procurador de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes examinou o relatório elaborado pela equipe de auditores da Unidade Regional de Guaratinguetá, e concluiu que os demonstrativos barreirenses não se encontravam suficientemente aptos à aprovação.

“O Ministério Público de Contas opina pelo prosseguimento do feito, com emissão de Parecer Prévio Desfavorável, com recomendações, vez que as contas de governo não se apresentaram dentro dos parâmetros legais e dos filtros qualitativo-gerenciais de aderência aos respectivos instrumentos de planejamento setorial e orçamentário, que são monitorados por esse Tribunal de Contas”.

Para o titular da 6ª Procuradoria do MPC-SP, “o controle externo, sob a égide do artigo 70, caput, da Constituição Federal, deve fiscalizar o aspecto operacional da gestão pública para que seja garantida, na forma do parágrafo 10 do artigo 165, da CF, ‘a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade’”.

Seguindo tal premissa, aferiu-se que em 2022 o município de São José do Barreiro obteve baixo desempenho (nota C) no IEG-M, a despeito de uma população de cerca de 4 mil habitantes e receita corrente líquida superior a R\$ 40 milhões.

Não bastasse esse fato, importante mencionar que desde o exercício de 2017 o Executivo municipal tem sido avaliado de maneira insatisfatória, mantendo um baixo nível de adequação no que se refere à efetividade da gestão.

Trata-se de cenário de estagnação que se revela, ao longo do tempo, socialmente regressivo, já que tal desempenho insuficiente tende a alimentar um círculo vicioso de más práticas e, por isso, corrói a já baixa qualidade dos serviços públicos locais”, observou Dr. Giordano Fontes.



Outro apontamento que contribuiu para a emissão de parecer reprobatório às contas da Prefeitura de São José do Barreiro foi o excessivo gasto com combustível e manutenção da frota de veículos oficiais, bem como a ausência de controle sobre tais despesas.

Enquanto o dispêndio com combustíveis superou em mais de 50% a média liquidada nos cinco exercícios anteriores, os valores pagos a título de manutenção dos veículos corresponderam a um aumento de 74% em relação à média do mesmo período.

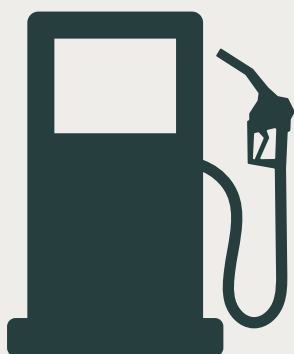
“As deficiências no controle de abastecimento e no controle e comprovação dos gastos com manutenção de veículos, além de prejudicarem a aferição da regularidade do gasto realizado, ratificam o desapego da Origem aos princípios da economicidade, legitimidade e razoabilidade que regem os gastos públicos”, pontuou o Procurador.

Igualmente grave foi a contratação direta realizada de forma indevida pelo Executivo municipal de escritório de advocacia para execução de serviços de atribuição dos servidores públicos.

Diante disso, o representante ministerial ratificou seu posicionamento pela rejeição da matéria em apreço e pugnou pela remessa de cópias ao Ministério Público estadual para eventual adoção de medidas cabíveis.

“As atividades rotineiras da advocacia pública devem ser desempenhadas pelos profissionais dos quadros da Administração. Ainda que se admitisse a contratação de terceiros, caberia à municipalidade realizar procedimento de seleção, com fixação do valor da contratação, não sendo possível a atribuição de remuneração variável, que atingiu cifras vultosas no exercício, principalmente quando se considera o pequeno porte do município”, concluiu.

Assista ao julgamento na íntegra:



[Acesse AQUI o parecer ministerial.](#)





Procurador de Contas alerta
pasta estadual sobre 'extensa'
terceirização de atividades
à mesma entidade

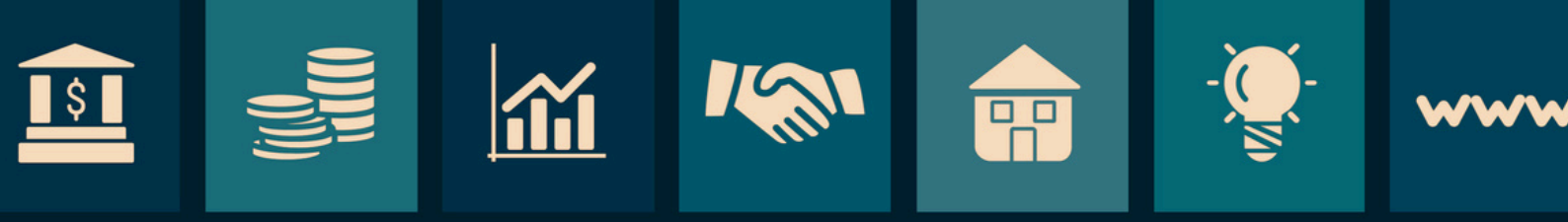


A Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, por meio de sua Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura firmou contrato de 5 anos, no valor de quase R\$ 206 milhões, com a organização social Associação Paulista dos Amigos da Arte - APAA.

O objeto do referido contrato chamou muito a atenção da equipe de Fiscalização do TCESP, tanto quanto a do Procurador do MPC-SP Dr. José Mendes Neto, pela incomum variedade de elementos que envolve desde a gestão de teatros até festivais artísticos, projetos diversos, eventos, concursos e premiações, sem qualquer discriminação por tipo ou natureza das atividades culturais desenvolvidas.

Para fundamentar a perplexidade causada, faz-se necessário reproduzir a íntegra do objeto contratual: “O fomento, a operacionalização da gestão e a execução das atividades e serviços na área de Equipamentos Culturais e Programas de Difusão, Circulação e Descentralização Cultural, Fomento, Novas Iniciativas, Estudos e Pesquisas em Economia Criativa, tais como: Teatro Sérgio Cardoso e Teatro Maestro Francisco Paulo Russo, programas: Juntos pela Cultura (Virada SP, Circuito SP, Tradição SP, Revelando SP e Mais Gestão SP), Festivais Artísticos e Eventos (Semana Guiomar Novaes, Festival de Circo SP e outros), Plataforma Cultura em Casa, Diversidade e Cidadania: Projetos voltados para a Cultura Negra, Outras Etnias e Artes Urbanas e Projetos voltados para a Cultura LGBTQI+, Teia Digital e Difusão Cultural nas Comemorações do Bicentenário da Independência, Estudos e Pesquisas em Economia Criativa, Concursos e Prêmios em conformidade com os Anexos Técnicos I a VII”.

*Para o Procurador
de Contas,
“atribuiu-se a uma
entidade privada,
através do
indigitado contrato
de gestão, a
gerência de
teatros e
atividades
culturais
dessemelhantes
entre si”.*



OUTSOURCING



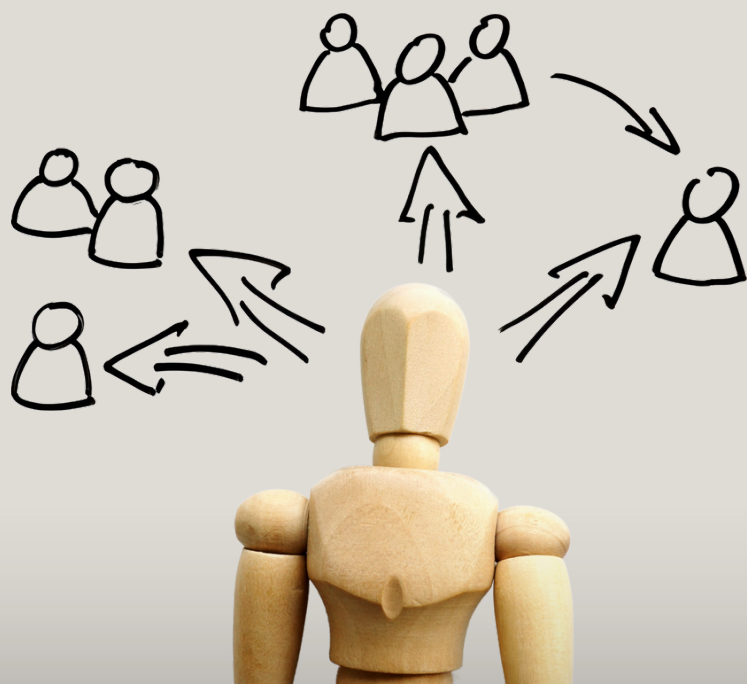
Também constou em seu parecer que “a singela leitura do objeto do contrato, [...], já confirma a crítica constante do relatório de Fiscalização, cabendo ressaltar aqui a relevância econômico-financeira do ajuste: R\$ 205.903.466,02, a confirmar o dimensionamento da delegação de atribuições originárias da Secretaria de Estado da Cultura para a entidade privada”, completou.

Na manifestação, o titular da 3ª Procuradoria pontuou ainda que tal modelo adotado pela pasta estadual é recorrente.

Noutra oportunidade, a extensa terceirização de teatros e atividades culturais diversas já havia sido condenada em contrato de gestão anteriormente firmado entre a Administração Pública e a própria APAA – “quase se configurando a terceirização total das atividades da Secretaria de Estado de Cultura”.

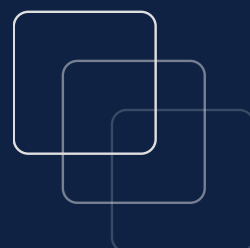
Por fim, posicionando-se pelo julgamento de irregularidade do ajuste celebrado entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo e a Associação Paulista dos Amigos da Arte, Dr. Mendes Neto fez o alerta de que “o objeto do contrato - por seu vulto e complexidade - a ser operacionalizado por uma só entidade impede a participação de organizações sociais que não atuem em uma gama tão ampla de projetos, reduzindo o caráter competitivo do certame e prejudicando a obtenção da melhor proposta para a Administração Estadual”.

[Acesse AQUI o parecer.](#)





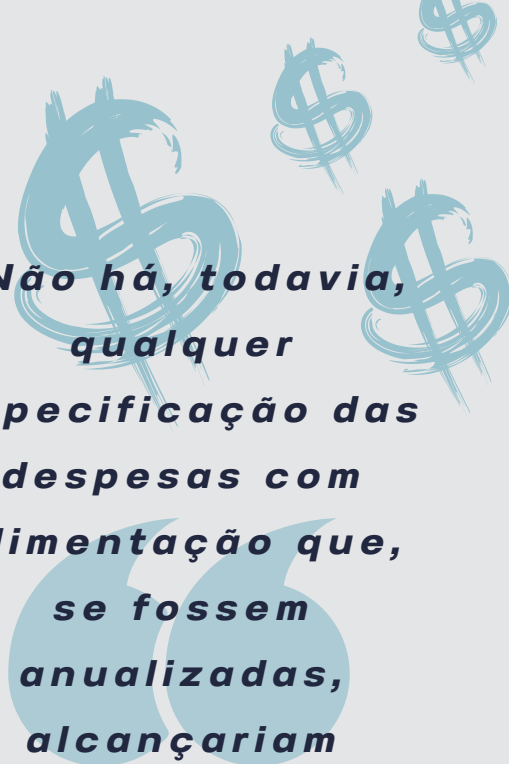
MPC-SP pede para que Estado detalhe despesas com verbas de representação e explique incremento dos gastos



A 2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas de São Paulo voltou a jogar luz sobre a ausência de detalhamento dos gastos processados em regime de adiantamento, para atender despesas com representação de gabinete realizadas pela Secretaria da Casa Civil do Governo estadual.

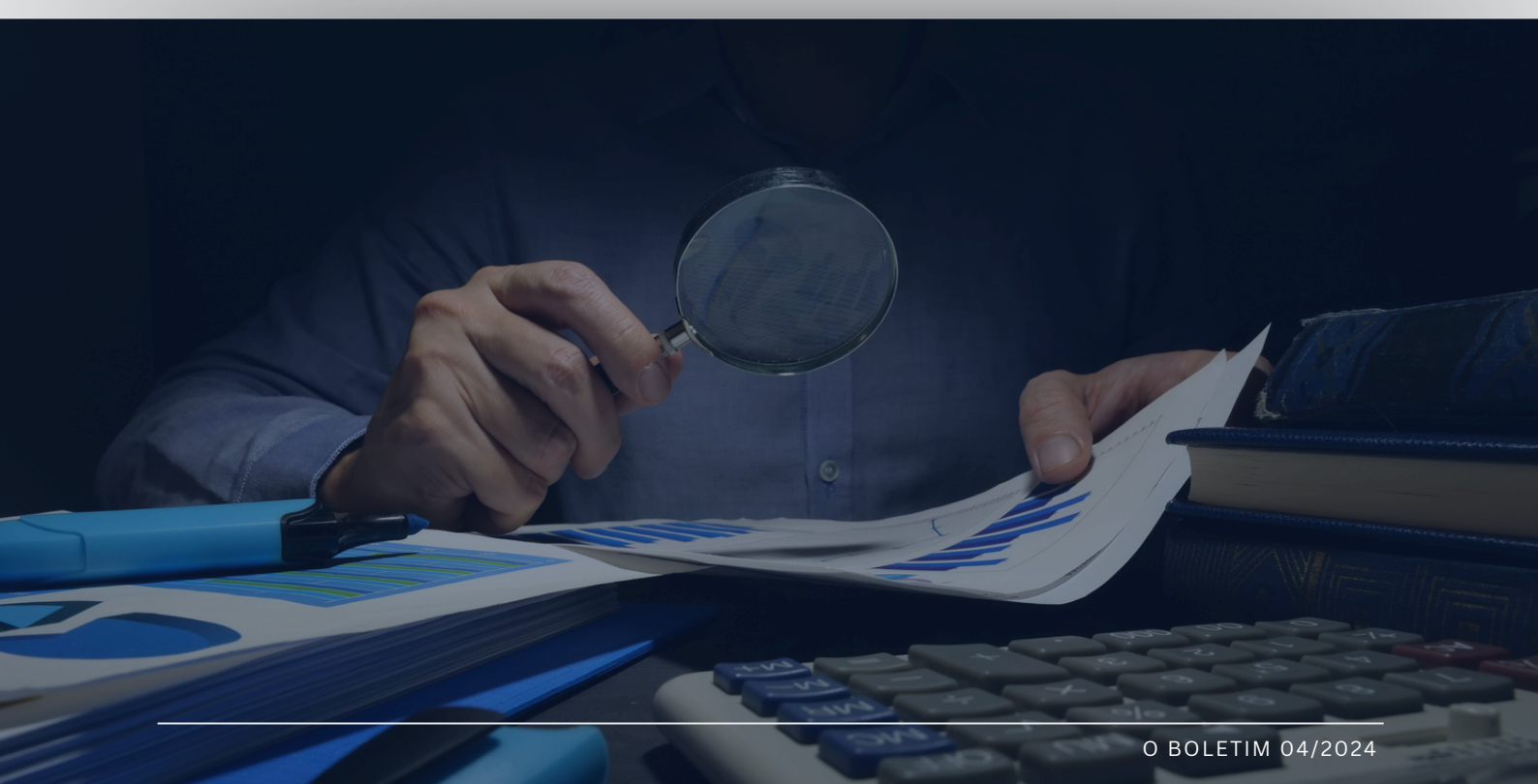
“Este Órgão Ministerial tem formulado pleito, nos processos congêneres, pela apresentação de relação discriminada dos dispêndios, sem prejuízo de, em havendo despesas de caráter reservado, adotar os mecanismos necessários para garantir o sigilo destas”, ressaltou a Procuradora de Contas Dra. Élide Graziane Pinto em seu parecer.


Dessa vez, a matéria contestada pelo MPC-SP tratou da prestação de contas do adiantamento referente ao mês de janeiro de 2024, no qual foram gastos R\$ 58.271,41 com alimentação pelo Departamento de Infraestrutura; R\$ 333,00 com hospedagem pelo Gabinete do Governador e R\$ 1.646,00 com coroas de flores pelo Cerimonial.



“Não há, todavia, qualquer especificação das despesas com alimentação que, se fossem anualizadas, alcançariam montante aproximado de R\$ 700 mil”, observou Dra. Graziane.

Segundo a manifestação ministerial, o montante de R\$ 58.271,41 que custeou a alimentação para um único mês, corresponde a quase todo o valor anual permitido para a hipótese de licitação dispensável.



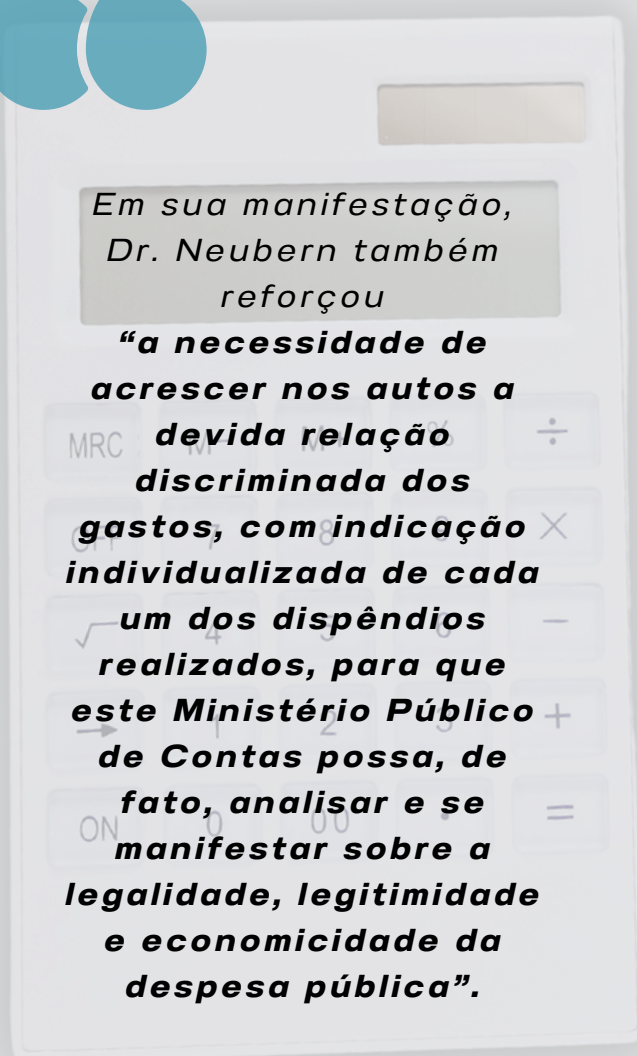


“Conforme estabelece o artigo 68 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, é excepcional e, como tal, deve ser motivada a despesa realizada por meio de adiantamento, daí porque a respectiva prestação de contas precisa estar formalizada segundo um reforçado rito específico estabelecido para apresentação da documentação comprobatória dos gastos”, alertou a titular da 2ª Procuradoria de Contas.

Do mesmo modo, frisou que “a não caracterização do caráter excepcional da despesa implica a sua irregularidade”.


E não é só. A Procuradora fez questão de destacar outro apontamento igualmente preocupante feito pelo colega e titular da 1ª Procuradoria de Contas, Dr. Rafael Neubern, quando da análise do processo de prestação de contas dos adiantamentos referentes a dezembro de 2023.

Ao examinar os demonstrativos apresentados pelas Secretarias de Governo e da Casa Civil, o Procurador constatou que naquele ano a média mensal de dispêndios realizados a título de verbas de representação praticamente havia dobrado quando comparada ao exercício de 2022, e triplicado em relação a de 2020.



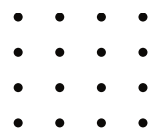
Em sua manifestação, Dr. Neubern também reforçou

“a necessidade de crescer nos autos a devida relação discriminada dos gastos, com indicação individualizada de cada um dos dispêndios realizados, para que este Ministério Público de Contas possa, de fato, analisar e se manifestar sobre a legalidade, legitimidade e economicidade da despesa pública”.

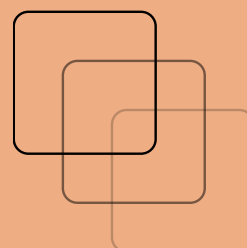


[Acesse AQUI o parecer ministerial.](#)

Diante dos fatos relatados, Dra. Élide Graziane pleiteia que os responsáveis sejam notificados para que “explicitem os gastos a que se refere o balancete [...], assim como se manifestem acerca do mencionado incremento no montante utilizado, objetivando a instrução do feito com todos os elementos regularmente exigidos para essa específica prestação de contas”.



Procuradora-Geral ressalta a importância do diálogo e da difusão do conhecimento em encontros do Ciclo 2024



Durante o mês de abril, a Procuradora-Geral de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres, participou de todos os encontros relacionados ao calendário da 28ª edição do Ciclo de Debates para Agentes Políticos e Dirigentes Municipais.

Ao todo, foram seis reuniões sediadas nos municípios paulistas de São José dos Campos (04/04), Sorocaba (08/04), Ribeirão Preto (11/04), Campinas (15/04), Santos (18/04) e Bauru (25/04).

Estima-se que cerca de 3500 pessoas da Administração Pública, dentre elas 143 Prefeitos e 107 Presidentes de Câmaras de Vereadores, prestigiaram presencialmente os encontros deste mês.



“O Tribunal de Contas, por meio do Ciclo de Debates, exerce seu papel pedagógico, levando conhecimento ao gestor, principalmente em anos tão importantes como os anos eleitorais. Nós acreditamos que somente por intermédio do diálogo amplo entre todos os atores envolvidos nesse processo – Tribunal de Contas, vereadores, prefeitos, gestores, agentes públicos e população – criaremos um ambiente propício ao desenvolvimento das cidades.”

Em cada participação, Dra. Leticia ressalta a honra de poder representar o Ministério Público de Contas destacando a importância da realização de eventos como esse.

Ao defender a ideia de que o conhecimento é peça fundamental para uma gestão pública mais responsável, a Procuradora convida os presentes para acessarem a cartilha **“CONHECENDO O MPC”**, na qual constam informações sobre atribuições e atividades do Órgão, bem como os enunciados das 79 Orientações Interpretativas aprovadas pelo Colégio de Procuradores.



O CICLO

Essas Orientações são entendimentos consolidados, ou seja, unânimes entre os 9 Procuradores do MPC-SP, as quais são citadas em nossos pareceres. Para quem quiser se aprofundar um pouco mais sobre os temas abordados, fica aqui o convite, complementa a representante ministerial.

Importante ressaltar que, antes do início de cada evento, Dra. Leticia Feres e a comitiva técnica liderada pelo Presidente do TCESP, Conselheiro Renato Martins Costa, fazem questão de dialogar e trocar experiências com os servidores das Unidades Regionais da Corte de todos municípios visitados.

Realizado há 28 anos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o evento – direcionado a Prefeitos, Vereadores, lideranças políticas, Secretários, gestores e servidores públicos – tem por objetivo debater boas práticas administrativas e esclarecer dúvidas na gestão pública.

Por meio de palestras e painéis, os encontros deste ano abordam a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei N.º 14.133/21), Repasses públicos ao Terceiro Setor, Resultados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), e as vedações impostas pela legislação no último ano de mandato dos Prefeitos.

Em 2024, o Ciclo teve início em Presidente Prudente, no dia 21 de março, e o décimo e último encontro ocorrerá em 6 de junho, no município de Araçatuba.

Fotos: Laércio Bispo (DCS/TCESP)



+ EPISÓDIOS *disponíveis*

Manuela Prado Leitão, assessora técnica de gabinete,
e Marcus Cerávolo, assessor técnico, ambos
servidores do TCESP.

Tema: “Controle Externo e a Administração Pública -
“Planejamento, Inovação e Controle:
Aliados para a mudança”

7



8

Fábio Xavier, diretor de TI do TCESP e colunista da
MIT Technology Review Brasil, e Andriei Gutierrez,
presidente do Conselho de Economia Digital e
Inovação na FecomercioSP.

Tema: “Brasil 4.0: Rumo a um País Mais Digital
e Menos Desigual”



@inova-sp



@mpcsp



@tcespoficial

DINÂMICA DO MPC-SP

Processos eletrônicos de 01 abril a 30 de abril de 2024

somente os processos com manifestações do órgão

Contas de Prefeituras



ENTRADA	SAÍDA
86	70

Contas de Câmaras



ENTRADA	SAÍDA
27	55

Representações



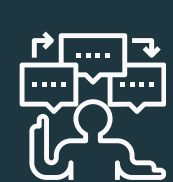
ENTRADA	SAÍDA
80	80

Exame Prévio de Edital



ENTRADA	SAÍDA
106	105

Outras Matérias



ENTRADA	SAÍDA
1064	1027





Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

Procuradoria-Geral Leticia Formoso Delsin Matuck Feres

1ª Procuradoria de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa

2ª Procuradoria de Contas Élide Graziane Pinto

3ª Procuradoria de Contas José Mendes Neto

4ª Procuradoria de Contas Celso Augusto Matuck Feres Jr.

5ª Procuradoria de Contas Rafael Antonio Baldo

6ª Procuradoria de Contas João Paulo Giordano Fontes

7ª Procuradoria de Contas Thiago Pinheiro Lima

8ª Procuradoria de Contas Renata Constante Cestari

Telefone: (11) 3292-4302

End.: Av. Rangel Pestana, 315 - 10º andar - Prédio Sede

Comunicação Social: comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br



www.mpc.sp.gov.br



[@mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[@mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



[@MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[@mpcsp](https://www.linkedin.com/company/mpcsp)

MPC  **SP**

Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo